



Regulamento do Quadro de Técnicos da FORJ

2009

CAPÍTULO PRELIMINAR

Definições no Âmbito da Competência

Art. 1º - O Regulamento do Quadro de Técnicos da Federação de Orientação do Rio de Janeiro (FORJ) é uma das normas básicas que rege a estrutura do Quadro e das pessoas as quais estão submetidas a ele.

Art. 2º - O presente regulamento é de cumprimento obrigatório por todas aquelas pessoas que atuam dentro do âmbito do Quadro de Técnicos.

CAPÍTULO I

Técnicos

Art. 3º - São Técnicos da FORJ, todas as pessoas que fazem parte do Quadro de Técnicos da FORJ, atuando na formação de novos atletas, na preparação de atletas que buscam no esporte uma atividade física/recreativa ou na preparação individual, ou de equipes, visando o alto rendimento competitivo.

Art. 4º - São requisitos essenciais e indispensáveis para a obtenção de licença de Técnico Estadual:

- I) Ter mais de dezoito anos;
- II) Ter concluído o Curso de Formação de Técnicos da CBO;
- III) Estar registrado oficialmente no sistema CONFEF/CREF;
- IV) Estar filiado a FORJ e a algum clube filiado a esta;
- V) Solicitar a licença através do Quadro de Técnicos; e
- VI) Ser aprovado pelo Conselho de Técnicos.

Art. 5º - As licenças de Técnicos da FORJ serão expedidas pela FORJ, através de seu Quadro de Técnicos da FORJ e com a devida homologação do Presidente do Quadro.

Art. 6º - A Licença de Técnico da FORJ terá duração de 4 (quatro) anos. Com o término deste período, o mesmo será revalidado automaticamente, com publicação em Portaria da FORJ específica, salvo os casos especiais em que o Conselho de Técnicos considere, por motivos relevantes e expostos, que o técnico não possua condições de permanecer com sua licença.

CAPÍTULO II

Quadro de Técnicos

Art. 7º - O Quadro de Técnicos da FORJ é um órgão de caráter permanente que atua como elemento de consulta do Presidente da FORJ, nos assuntos que lhe são pertinentes.

Parágrafo único – O Quadro de Técnicos será formado por uma quantidade ilimitada de técnicos e será administrado por um Conselho de Técnicos.

Art. 8º - O Quadro de Técnicos é formado por todos os Técnicos que possuam a licença em vigor, expedida pelo Quadro de Técnicos.

Parágrafo único - O Conselho de Técnicos será composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Os demais componentes do Quadro serão denominados Membros Efetivos.

Art. 9º - O ingresso no Quadro de Técnico, deverá ser solicitado, a qualquer tempo, diretamente por parte do interessado, diretamente ao Presidente do Quadro de Técnicos, que deverá submeter a candidatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a todo o Quadro de Técnicos, informando ao Presidente da FORJ para as providências que tratam o art. 10.

Art. 10 - O Presidente da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro deverá, através de Portaria, nomear os membros do Quadro de Técnicos, cuja composição será formada por técnicos, desde que obedecidos os requisitos especificados no presente regulamento, observados, ainda, os critérios de oportunidade e conveniência.

Parágrafo 1º – o Presidente do Quadro de Técnicos será eleito pela maioria absoluta de votos diretos dos membros do Quadro e seu mandato será de dois anos, acompanhando ao mandato do Presidente da FORJ.

Parágrafo 2º – a eleição de que trata o artigo anterior deverá ser realizada em até 30 dias após a eleição do Presidente da FORJ, tratada no Estatuto da entidade.

Parágrafo 3º – O Presidente do Quadro de Técnicos deverá nomear o Vice-Presidente e um Secretário para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11 – O Presidente do Conselho de Técnicos é o responsável pelas decisões do Quadro, tendo como funções:

- I – Organizar e administrar o Quadro de Técnicos da FORJ;
- II – Zelar pela observância dos direitos dos técnicos junto à Federação;
- III – Convocar reuniões periódicas, ao menos 2 (duas) por temporada, com todo o Quadro de Técnicos;
- IV - Propor os Técnicos que tenham condições de ter a licença de Técnico Nacional, junto a CBO;
- V - Propor as modificações oportunas nos regulamentos da CBO para melhorar a prática do esporte; e
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Quadro de Técnicos.

Parágrafo único – O Quadro de Técnicos se reunirá, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FORJ ou pela Assembléia Geral.

Art. 12 – O Vice-Presidente é o substituo eventual do Presidente, com todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 13 – O secretário terá o encargo de assessorar o Presidente e o Vice e também será responsável por:

I - Lavrar o Livro de Registro do Quadro de Técnicos, onde ficarão anotadas as informações positivas e negativas relevantes, apresentando ao final do mesmo, um relatório das atividades ao Quadro e ao Diretor Técnico da FORJ;

II - Manter atualizado o banco de dados dos Técnicos que compõe o Quadro;

III - Exercer as funções do Presidente no caso de impedimento deste e do Vice; e

IV - Secretariar o Conselho de Técnicos.

Art. 14 – O membro do Conselho cessará suas atividades:

I - Quando cumprir o prazo para o qual foi eleito;

II - Por falecimento ou incapacidade física ou mental declarada legalmente;

III - Petição própria;

IV - Pela aprovação de “impeachment” dos Técnicos; e

V - Pelas demais causas previstas em Lei.

Art. 15 – A solicitação de “impeachment” de membro do Conselho deverá ser proposta, no mínimo, por um terço dos membros do Quadro de Técnicos.

Parágrafo único - A aprovação se dará com a concordância da maioria absoluta dos membros do Quadro.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Técnicos

Art. 16 - São direitos dos Técnicos da FORJ:

I - Ampla e total liberdade na orientação física, técnica e tática dos clubes ou equipes que for responsável;

II - Apoio e assistência moral e material assegurada pela FORJ, clube ou equipe que represente, para que possa bem desempenhar suas atividades;

III - Exigir da FORJ, clube ou equipe que represente o cumprimento das determinações dos órgãos desportivos atinentes a Orientação.

Art. 17 - São deveres dos Técnicos da FORJ:

I - Conhecer o presente regulamento, as Regras Gerais e Orientação Pedestre da CBO, o Regulamento do Campeonato de Orientação do Estado do Rio de Janeiro (COERJ) e todas demais normas que estão vigor;

II - Transmitir conhecimento para seus atletas de todos os itens supracitados, mantendo-os informados sobre quaisquer alterações;

III - No âmbito do seu clube realizar a “Instrução Mínima” para os atletas recém chegados ao esporte, garantindo que estes só participarão em uma das categorias individuais, previstas pela regra, após passarem por este processo;

IV - Dar condições aos atletas sob sua tutela de melhorar nos aspectos técnicos com a realização periódica de percursos treinos e/ou treinos específicos;

V - Assessorar a Diretoria Técnica da FORJ sempre que houver solicitação por parte desta.

VI - Organizar um encontro anual de seus associados para troca de experiências e informações, assim como estimular a realização de Cursos de Formação de Técnicos.

VII - Remeter ao Diretor Técnico da FORJ relatório anual de exercício, assim como sugerir mudanças para o ano seguinte, apresentando problemas e possíveis soluções, no que diz respeito a aspectos físicos e técnicos na elaboração de percursos, notados no desenrolar das competições.

CAPÍTULO IV Representação

Art. 18 – O Quadro de Técnicos deverá eleger um dos seus Membros para ser o Técnico principal da FORJ em competições oficiais onde essa necessitará de representação.

Parágrafo único - Um Técnico pode possuir apenas uma indicação ao longo do ano.

Art. 19 - A remuneração do Técnico que representar a FORJ será paga por esta, conforme o previsto em seu Regimento de Taxas.

Parágrafo único - Essa remuneração será revisada anualmente pela diretoria da FORJ.

CAPÍTULO V Provas e Competições

Art. 20 – Os Técnicos da FORJ atuarão como tais:

a) Dirigindo clubes ou equipes, no âmbito de suas atribuições:

I - Nas provas ou competições consideradas como provas oficiais da FORJ; e

II - Nas provas ou competições, que sejam homologas pela FORJ.

b) Dirigindo equipe representativa da FORJ, no âmbito de suas atribuições:

I - Nas provas ou competições consideradas como provas oficiais pela CBO e que sejam de interesse da FORJ enviar equipe representativa.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 21 - Os membros do Quadro de Técnicos poderão solicitar, de forma voluntária, sua saída, porém não o eximirá das obrigações contraídas anteriormente.

Parágrafo 1º - A condição de membro do Quadro de Técnicos o obrigará a respeitar os Estatutos, Regras e normas em vigor da FORJ, bem como acatá-los.

Parágrafo 2º - O Regulamento do Quadro de Técnicos se constituirá no órgão disciplinar no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 22 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser submetido à ratificação, em Assembléia Geral, a ser convocada para este fim.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2009.

JOSÉ LUIS PINHEIRO GOMES
Presidente da FORJ